



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 2024

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, para ampliar o número de participantes no Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, e instituir reserva de vaga por recorte de gênero, declaração étnico-racial e para estudante com deficiência.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024**

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, para ampliar o número de participantes no Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, e instituir reserva de vaga por recorte de gênero, declaração étnico-racial e para estudante com deficiência.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora compreende, entre outras ações, a seleção de 3 (três) estudantes do ensino médio de cada rede pública estadual e da rede pública do Distrito Federal, para vivenciar a realidade parlamentar dos Senadores da República, por meio de simulação, durante a Semana de Vivência Legislativa.

.....” (NR)

**Art. 2º** A Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, passa a vigor acrescida do seguinte art. 2º-A:

“**Art. 2º-A** Na seleção de estudantes de que trata o art. 2º será assegurada, pelo menos, a metade das vagas para estudantes do sexo feminino, assim como vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, de acordo com a proporção de cada um desses





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

segmentos étnico-raciais na população estadual ou distrital, observados os dados oficiais do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

*Parágrafo único.* Em cada seleção, no mínimo 4 (quatro) das 81 (oitenta e uma) vagas oferecidas serão reservadas a estudantes com deficiência, na forma do regulamento do concurso de redação. ”

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor um ano após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em pouco mais de uma década desde sua primeira edição, o Programa Jovem Senador, enriquecido em sua denominação com o acréscimo da forte presença feminina, com a referência à Jovem Senadora a partir de 2022, consolidou-se como uma das mais bem-sucedidas experiências de vivência política oportunizadas à juventude brasileira.

Do ponto de vista institucional e político, o Programa trouxe visibilidade e uma nova forma de percepção da função legislativa, propiciada pela reflexão sobre a relevância da atuação do Parlamento numa sociedade democrática. Ademais, o êxito do Programa ainda pode ser demonstrado, entre outras evidências, pelas reiteradas histórias de estudantes participantes da iniciativa.

De fato, não são poucos os que acederam a importantes oportunidades de profissionalização em renomadas universidades, inclusive fora do Brasil. Alguns dos egressos aprimoraram o gosto político que já traziam consigo, aproveitaram o aprendizado e, se iniciando no mundo da política, ousaram enveredar pela atividade parlamentar.

De nossa parte, envolvidos que sempre estivemos com o programa desde o seu nascedouro, vislumbramos o momento de enriquecer ainda mais essa





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

experiência. A nosso sentir, é hora de conferir ao programa a possibilidade de que seja efetivamente representativo dos estudantes brasileiros que compõem a nossa sociedade.

Ao invocar essa representatividade no âmbito do Programa, não fazemos mais do que corroborar um conjunto de iniciativas de melhoria da visibilidade a algumas minorias, que hoje o Senado Federal intenta desenvolver, das quais são exemplares as ações voltadas para a equidade de raça e de gênero. Além disso, reputamos seguir a mesma linha das recentes adequações de editais de seleção de quadros técnicos da Casa, as quais também levam em conta a questão da representatividade de grupos minoritários no Parlamento e no governo como um todo.

Nesse sentido, o desafio que ora se oferece ao Programa, que a nosso ver avança ainda mais em sua democratização já encetada pela ênfase na escola pública, é de que, em cada edição seja assegurada a presença equitativa feminina, de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, além de estudantes com deficiência, de acordo com as respectivas presenças nas populações de cada unidade federativa, segundo dados oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Inicialmente, julgando que devem ser adotadas as devidas precauções para que não haja qualquer prejuízo ao mérito do concurso de redação por meio do qual são selecionados os candidatos a jovem senador e jovem senadora, sugerimos que seja ampliado para 3 (três) o número de vagas por rede estadual/distrital ofertadas no Programa, seguindo, assim, o mesmo número de representantes de cada unidade federativa no Senado Federal.

Com esse acréscimo, acreditamos que será possível estabelecer uma reserva de vagas para estudantes do sexo feminino, assim como para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e, ainda, para pessoas com deficiência, observada a incidência desses grupos humanos na população, de acordo com dados oficiais divulgados pelo IBGE.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com essa humilde contribuição, esperamos colaborar para a atualização e a diversidade em moldes mais representativos da juventude estudantil brasileira no âmbito do Programa, adequando-o aos atuais padrões de distribuição de oportunidades educacionais no âmbito das políticas públicas.

Assim, diante de nossa humilde compreensão de que essa inovação aprimora o Programa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

